

Rents

Freguesia de Castelo de Penalva

Assembleia de Freguesia

-----Ata número um, de vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e cinco. ----

-----Ao vigésimo nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas vinte horas e trinta minutos, reuniu no salão nobre da sede da junta de freguesia, trinta minutos depois com o quórum suficiente para dar início aos trabalhos, estando ausente Cátia Sofia Melo Gouveia justificado a sua ausência por motivos pessoais (anexo 1) sendo substituída por José Manuel Domingues-----

Iniciou-se a assembleia com a seguinte ordem de trabalhos:-----

-----No que se refere ao período de “Antes da Ordem do Dia” não existiu nada a acrescentar.-----

-----No que diz respeito ao ponto dois, “Período da Ordem do dia”, e no ponto um “alteração do regimento”, foi apresentado pelo membro Rui Mendes, uma proposta de alteração do regimento no artigo 26º (anexo 2), no que respeita às atas e à publicação das mesmas em diversas formas digitais. Foi entregue aos outros membros da assembleia para analisar e de seguida ser votada na próxima assembleia.-----

-----No que diz respeito ao ponto dois, “informação do Presidente da Junta sobre as atividades desenvolvidas no último período”. O Presidente da Assembleia passou a palavra ao Presidente da Junta de Freguesia no qual apresentou as atividades conforme o (anexo 3)-----

-----No terceiro ponto foi dado a conhecer o contrato interadministrativo de delegação de competências com o Município de Penalva do Castelo para transporte de alunos do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico (anexo 4)

-----No ponto número quatro, foi apresentado o contrato interadministrativo de delegação de competências com o Município de Penalva do Castelo, autorização de celebração (anexo 5)-----

-----No ponto número cinco “aprovação do orçamento da receita e despesa para o ano de 2026”, o Sr. Presidente da Junta explicou detalhadamente o orçamento. Foi entregue pelo membro Rui Mendes uma moção para reforço da transparência orçamental como

consta no (anexo 6). Foi colocado o orçamento a votação com quatro votos a favor e três contra dos membros Rui Mendes, Marisa Nunes e Manuel Sousa sendo este aprovado.-----

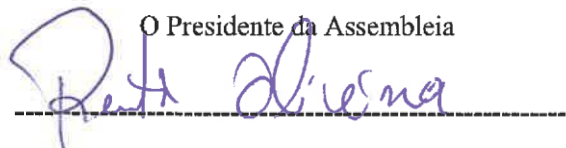
-----No ponto 6 “ Aprovação das Grandes Opções do plano (Plano Plurianual de Investimentos) para 2026 este foi colocado a votação com 4 votos a favor e 3 votos contra dos membros Rui Mendes, Marisa Nunes e Manuel Sousa tendo sido aprovado. (anexo 7).-----

----- No ponto 7 “Outros assuntos relevantes” foi colocada uma proposta de atribuição de subsídio à Associação Cultural Convívio Lazer de Pousadas, como consta no (anexo 8). Esta foi levada a votação onde foi aprovada com seis votos a favor e uma abstenção, abstenção essa do Presidente da Assembleia Geral Renato Oliveira no qual justificada por pertencer à mesma coletividade.-----

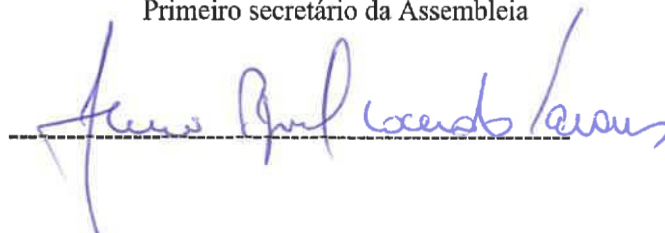
-----A presente ata foi colocada a votação, para efeitos imediatos, tendo sido a mesma aprovada com quatro votos a favor e três contra dos membros Rui Mendes, Marisa Nunes e Manuel Sousa -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia declarou encerrada a sessão às vinte e duas horas, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser devidamente assinada nos termos da lei. -----

O Presidente da Assembleia



Primeiro secretário da Assembleia



Eu Cátia Sofia Telo Gouveia, portadora do BI 13940208 02X0,
Venho por este meio informar que não posso estar presente na
Reunião de Assembleia do dia 29. Dezembro de 2025 na freguesia de
Costelo de Penafva por motivos pessoais.

28. Dezembro 2025

Cátia Sofia Telo Gouveia

FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

*Proposta
(anexo 21)*

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e Âmbito do Mandato

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia de Castelo de Penalva.
- 2 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

- 1 - O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º

Verificação de Poderes

- 1 - Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.
- 2 - A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos e ocorrerá na sessão especial do Ato de Instalação dos Órgãos da Freguesia.

Artigo 4º

Sede

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da sede da Freguesia, sito na Rua da Igreja, n.º 12 em Castelo de Penalva.

Artigo 5º

Lugar das Sessões

b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitada em julgado.

4 - A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º I e se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - Por motivo relevante entende-se, em especial:

a) Doença comprovada;

b) Atividade profissional inadiável;

c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

6 - No caso da aliena a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente da Mesa.

7 - Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

8 - Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por Período Inferior a 30 dias

1 - Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição é efetuada através de comunicação à Mesa da Assembleia de Freguesia, até 24 horas antes da realização da sessão, salvo casos de impedimento de última hora, devidamente justificados.

3 - Na comunicação da ausência do membro da Assembleia de Freguesia deve o líder da bancada respetiva indicar o nome do elemento que o vai substituir na sessão.

Artigo 10º

Preenchimento de Vagas

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

1 - A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4 - A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º

Mandato e Destituição da Mesa

1 - Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação fundamentada, tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15º

Competências da Mesa

1 - Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

3 - A decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

4 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º

Competências do Presidente da Mesa

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º

Convocação das Sessões

1 - A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

2 - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta, ou protocolo, ou via informática (via e-mail com todos os ficheiros, antecedida é enviada mensagem SMS para o número de telemóvel disponibilizado pelos membros onde conste o dia a hora e informação que vai ser enviado e-mail com toda a documentação) se for essa a vontade expressa pela maioria dos membros.

3 - O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

4 - A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como nos lugares de estilo com acesso ao público.

Artigo 19º

Publicidade

1 - As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 20º

Quórum

1 - A Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

4 - Verificada a inexistência de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do Artº 18.º deste Regimento.

5 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 21º

Direito a Participação sem Voto na Assembleia

1 - Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

a) Os membros da Junta de Freguesia;

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de "Antes da Ordem do Dia", não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que, para tal, se inscreva e por uma só vez ou cinco minutos, por duas vezes;

b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

c) Para exercer o direito de defesa;

d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta de Freguesia

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;

b) Para intervir nos debates, devendo cada intervenção reger-se pelo disposto na alínea a);

c) Para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de "Antes da "Ordem do Dia", não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 - Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 - A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 - Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet da Freguesia, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva freguesia, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, quando reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 - As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 26º

Atas

1 - De tudo o que ocorrer nas sessões ou reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário em quem tenha sido alocada a função, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.

2 - A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 - As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

4 - O registo magnético das sessões ou reuniões poderá ser fornecido a qualquer membro da Assembleia de Freguesia que o requeira.

5 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

6 - As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.

7 - Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

8 - As atas serão publicadas na página web oficial da Junta de Freguesia e divulgadas nas suas redes sociais, após a sua aprovação e no prazo máximo de 10 dias após essa mesma aprovação.

Artigo 27º

Formação das Comissões



Ameyo 31
Rau
[Signature]

FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA

ACTIVIDADES DO ULTIMO PERÍODO

- Transporte das crianças da escola e jardim-de-infância.
- Limpeza e manutenção das ruas de diversas povoações.
- Limpeza e manutenção dos espaços verdes e jardins.
- Limpeza e manutenção de diversas bermas da freguesia.
- Limpeza e manutenção dos cemitérios da freguesia.
- Podar de árvores na freguesia.
- Colaboração no magusto da comunidade.
- Colaboração na ceia da comunidade.
- Organização de um espetáculo de Natal para as crianças da freguesia com oferta de prendas.
- Oferta de Pai Natal em chocolate a todas as crianças da escola e jardim-de-infância.
- Aquisição de 18 mesas, 12- 2850x80x4, 6- 2100x804 e armário para arrumar louça.
- Colaboração com o grupo Desportivo e Cultural do Bela Vista no passeio BTT
- cicloturismo noturno
 - Arranjo de caminho vicinal na Quinta do Barrocal.
 - Arranjo de caminho vicinal na localidade de Tibães.
 - Construção de muro de suporte à Rua do Tinto na localidade de Casal das Donas.
- Desobstrução do caminho vicinal que liga Vilar à localidade de Aldeia de Soito de Vide.

Junta de Freguesia de Castelo de Penalva, 27 de dezembro 2025

O Presidente da Junta de Freguesia

(Rua Miguel B. Rodrigues, Gr. C)

Junta de Freguesia de Castelo de Penalva, Rua da ... 3597-034 Castelo de Penalva; n.º contribuinte: 506893200



FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA

Deputado
[Assinatura]

----- *Cópia de parte da ata da reunião extraordinária junta de Freguesia de Castelo de Penalva, realizada a dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco*-----

----- **Delegação de competências do Município de Penalva do Castelo na Freguesia de Castelo de Penalva – Celebração de contrato interadministrativo** -----

Pelo Senhor Presidente da Junta foi apresentada a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências para transporte dos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico já aprovado pela Câmara Municipal para o ano letivo 2025/2026, a qual a seguir transcreve: -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre o:

Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – 3550-185 Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal José Dias Lopes Lares, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**:

E

A **Freguesia de Castelo de Penalva**, com o NIPC 506893200, com sede na Rua da Igreja, n.º 12 – 3550-039 Castelo de Penalva, e com o endereço eletrónico jf.castelo@cm-penalvadocastelo.pt, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia Rui Miguel Rodrigues Grilo, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segunda Outorgante**.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes ao transporte dos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, conforme itinerários definidos no Anexo A deste contrato e que dele faz parte integrante.

Patrícia


Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste contrato;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com o ano letivo, tendo em conta a variação do calendário escolar anual e do número de alunos, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª.

Cláusula 4.ª

Obrigações

Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito do objeto do contrato referido na cláusula 1.ª, as seguintes:

- a) Transportar os alunos de segunda a sexta-feira, durante o ano letivo 2025/2026, de acordo com o calendário escolar;
- b) Efetuar o transporte dos alunos de forma a serem cumpridos os horários de entrada e saída das escolas;
- c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 5.ª

Afetação de recursos

FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA

Patricia
Reis

Os recursos financeiros a afetar à execução deste contrato são os mencionados nos mapas financeiros que constituem os Anexos B deste contrato e dele fazem parte integrante, os quais totalizam o valor de **9 380,00€ (nove mil trezentos e oitenta euros)**, valor este apurado com base nos quilómetros a efetuar com os referidos transportes durante o ano letivo 2025/2026, conforme mapas anexos.

O pagamento será efetuado em duas tranches, sendo a primeira, no início do ano letivo e a segunda durante o terceiro período do ano letivo.

Cláusula 6.ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7.ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 8.ª

Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos desde o início do ano letivo 2025/2026.

Cláusula 9.ª

Publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10.ª

Enquadramento financeiro

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento nos projetos das GOP/2025 – 02 211 2018/14 Acc. 7, Sub-acc.1, com o cabimento n.º _____ e 02 211

FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA

Patrícia
Deito

2018/13 Acc. 8, Sub-acc.1, com o cabimento n.º _____ e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/2025.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em ____ de _____ de 2025 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em ____ de _____ de 2025, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Castelo de Penalva em ____ de _____ de 2025, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Castelo de Penalva em ____ de _____ de 2025, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Município de Penalva do Castelo, ____ de _____ de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,

----- Face ao exposto e uma vez que foi dado cumprimento ao estipulado na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aceitação da delegação de competências do Município de Penalva do Castelo nesta Freguesia para transporte dos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico e que nos termos do disposto na alínea *j*) do n.º 1 do referido artigo, esta proposta seja submetida à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei.-----

FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA

Rhina
Penalva

----- A presente proposta foi aprovada por unanimidade. -----

----- Está conforme, -----

Castelo de Penalva, 10 de Dezembro de 2025

O secretario da junta da Junta de Freguesia,

(Carlos Alberto Rodrigues Ferreira)

FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA

(anexo 5)
Doutor
Petrúcio
A

----- *Cópia de parte da ata da reunião extraordinária junta de Freguesia de Castelo de Penalva, realizada a dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco*-----

----- **Delegação de competências do Município de Penalva do Castelo na Freguesia de Celebração de contratos interadministrativos** -----
Pelo Senhor Presidente da Junta foi apresentada a minuta dos contratos interadministrativos de delegação de competências já aprovados pela Câmara Municipal para o mandato autárquico 2025/2029, a qual a seguir transcreve: -----

-----CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre o:

Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – 3550-185 Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Dias Lopes Lares, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A Freguesia/União de Freguesias _____, com o NIPC _____, com sede na _____ 3550-_____, e com o endereço eletrónico _____, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA

*Reitor
R. Trincas
A*

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obra(s) pública(s):

- _____ - _____, _____ €.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2 - Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

1 - O presente contrato diz respeito ao ano civil de 202___, sem prejuízo do cumprimento dos prazos legalmente aplicáveis em matéria do Código dos Contratos Públicos.

2 - Sempre que necessário, em função de ajustamentos de execução do investimento, de natureza física, financeira ou decorrentes de circunstâncias supervenientes devidamente fundamentadas, incluindo motivos de interesse público que impeçam o cumprimento do prazo definido, o prazo do contrato pode ser adequado ou ampliado, mediante a celebração de adenda ao contrato.

FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA

Patricia
João

Cláusula 4.ª

Modificações na execução contratual

- 1 — Sempre que haja modificações ao objeto final das obras constantes da cláusula 1.ª, devem ser efetuados ajustamentos à execução física e financeira dos trabalhos,
- 2 — Os ajustamentos referidos no número anterior carecem de validação prévia dos serviços técnicos do Município e de celebração de adenda ao contrato.

Cláusula 5.ª

Afetação de recursos

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas na cláusula 1.ª é atribuído financiamento no montante global de _____, _____ € (_____ euros), que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município.

Cláusula 6.ª

Forma de pagamento

- 1 - O pagamento do financiamento referido na cláusula 5.ª será efetuado da seguinte forma:
 - a) Um pagamento inicial, a título de adiantamento, até 30 dias após a assinatura do presente contrato, correspondendo a 50% do valor global do financiamento;
 - b) Pagamentos subsequentes, mediante a apresentação do(s) auto(s) de medição e confirmação da execução dos trabalhos por técnico do Município.

Cláusula 7.ª

Competências dos outorgantes

Compete ao Município de Penalva do Castelo:

- a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos;

FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA

*Reitor
Patrícia
Ferreira*

- b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante;
- c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante;
- d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.

Compete à Freguesia de _____:

- a) A execução das obras, em conformidade com a cláusula 1.^a, os prazos e as normas legais em aplicáveis;
- b) Demonstrar o cumprimento do disposto na cláusula 2.^a.
- c) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras.
- d) Garantir a boa gestão dos recursos financeiros transferidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 8.^a

Cessação do contrato

- 1 – As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
- 2 – As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 9.^a

Publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes.

FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA

Penalva
Freguesia

Cláusula 11.ª

Informação financeira

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/202__ n.º _____ Ação n.º _____, com o cabimento n.º _____, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/____.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em ____ de ____ de 202__, e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em ____ de ____ de 202__, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____, em ____ de ____ de 202__, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, em ____ de ____ de 202__, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Município de Penalva do Castelo, ____ de ____ de 202__.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,

----- Face ao exposto e uma vez que foi dado cumprimento ao estipulado na alínea *i)* do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aceitação da delegação de competências do Município de Penalva do Castelo nesta Freguesia e que

FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA

*Paulo
Pereira*

nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do referido artigo, esta proposta seja submetida à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização de celebração dos respetivos contratos, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei.-----

-----A presente proposta foi aprovada por unanimidade.-----

----- Está conforme, -----

Castelo de Penalva, 10 de Dezembro de 2025

O secretario da junta da Junta de Freguesia,

(Carlos Alberto Rodrigues Ferreira)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CASTELO DE PENALVA

MOÇÃO PARA REFORÇO DA TRANSPARÊNCIA ORÇAMENTAL

Patricia
Patricia
maio 6

Considerando que:

- O Orçamento Inicial para 2026 apresenta rubricas residuais (“Outros/Outro”) que somam aproximadamente 94.400 €, representando 42,7% do total da despesa, sem memória descritiva pública;
- O Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013) consagra o princípio da transparência e da clareza orçamental;
- O SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas) e o classificador económico exigem que as despesas sejam desagregadas por natureza, evitando concentrações em rubricas genéricas;
- A ausência de detalhe compromete a fiscalização e a comparabilidade das contas públicas.

Os Membros que abaixo assinam, da Assembleia de Freguesia de Castelo de Penalva, solicitam à Assembleia de Freguesia que aprove as seguintes recomendações / alterações ao Orçamento para 2026 à Junta de Freguesia:

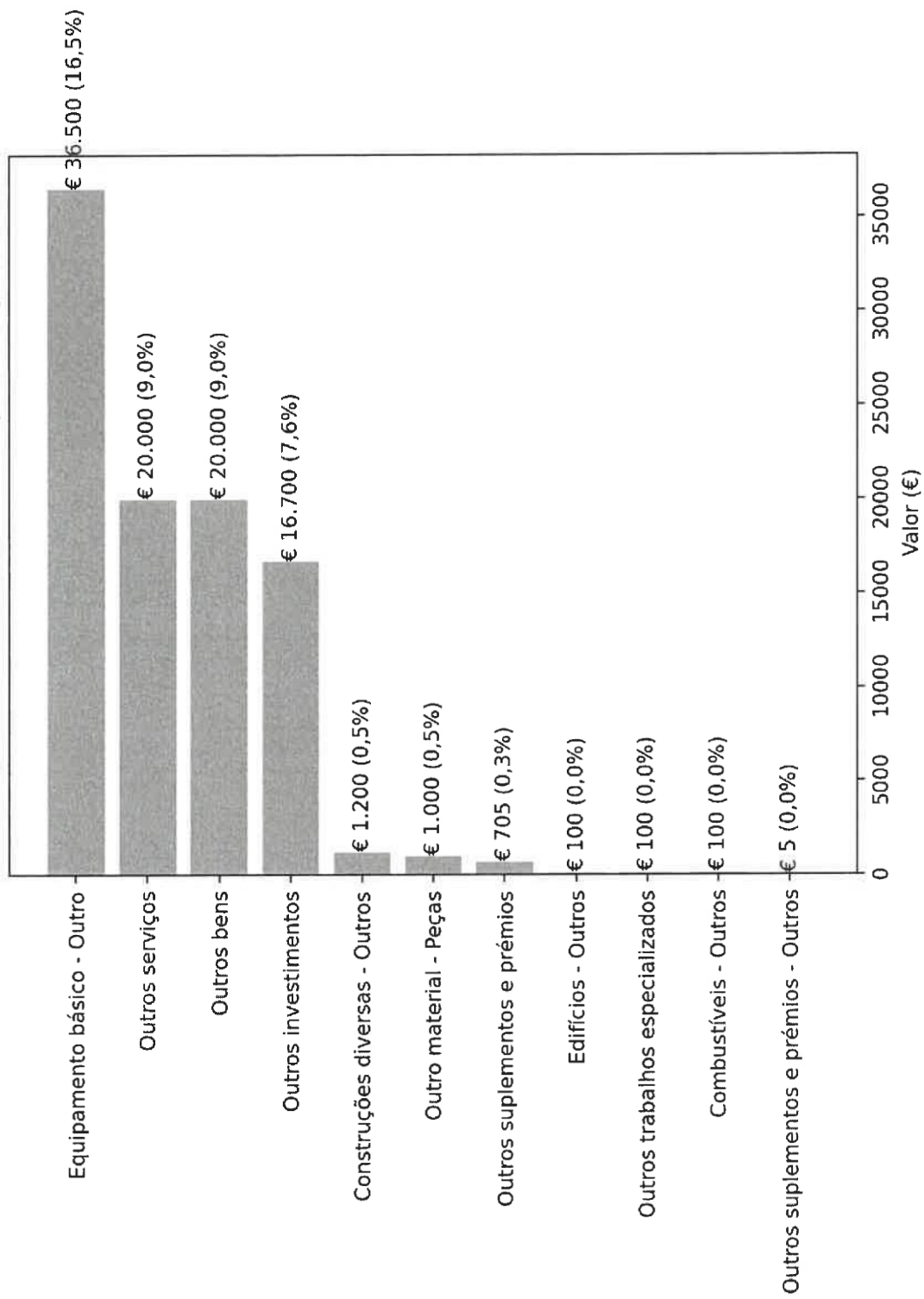
1. Desagregue todas as rubricas “Outros/Outro” superiores a 2.500 €, apresentando memória descritiva com: objeto, quantidade, preço estimado, cronograma, fonte de financiamento e procedimento de contratação.
2. Limite o uso de rubricas residuais a 5% do total de cada agrupamento económico (bens, serviços, investimento), salvo nota justificativa aprovada em Assembleia;
3. Publique um Mapa de Investimentos detalhado para equipamentos e obras, com especificações técnicas, localização, fontes de financiamento (FFF, Excedente art. 38.º, PRR, FEADER, FEDER) e cronograma;
4. Apresente Relatório Trimestral de Execução Orçamental, com cabimentações, compromissos e execução por código económico, publicado no site da freguesia;

Data: 29 de Dezembro de 2025

Assinaturas:



Rubricas "Outros/Outro" — valores e percentagem do total



Patricia

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CASTELO DE PENALVA

MOÇÃO SOBRE O PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL E GOP

Reu
Patricia
A
aviso 7

Após análise detalhada do Orçamento 2026, do Plano Orçamental Plurianual (2026–2030) e do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), conclui-se que os documentos apresentados não evidenciam critério técnico nem visão estratégica adequada, pelos seguintes motivos:

1. Ausência de fundamentação e cenários: O plano plurianual repete valores de receita constantes para todos os anos, sem qualquer nota metodológica ou projeção realista, contrariando as exigências da NCP 26 (Norma de Contabilidade Pública n.º 26) e os princípios de estabilidade e transparência do Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI).

2. Concentração excessiva em rubricas genéricas ("Outros/Outro"): Em 2026, cerca de 42,7% da despesa total está inscrita em rubricas residuais sem memória descritiva. Em 2028, surge "Construções diversas – Outros" com 20.000 € igualmente sem detalhe. Esta prática compromete a transparência e a comparabilidade das contas públicas.

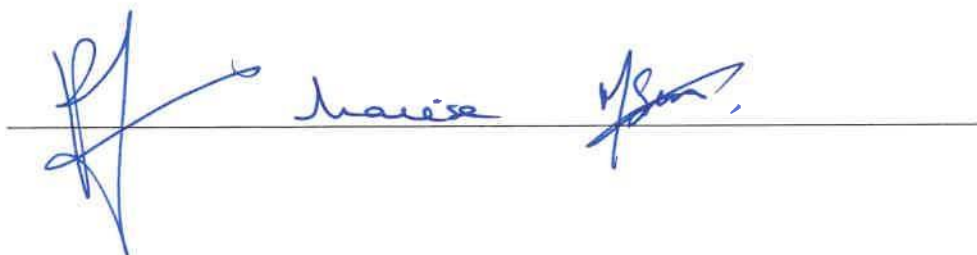
3. Planeamento desequilibrado e sem visão de médio prazo: O investimento concentra-se em 2026 (125.900 €), reduzindo abruptamente nos anos seguintes, sem explicação estratégica ou cronograma coerente.

4. Falta de mecanismos de controlo e reporte: Não se prevê relato trimestral de execução nem mapa de compromissos plurianuais, contrariando boas práticas e a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).

Em suma o GOP, Plano Plurianual de Investimentos, demonstra falta de critério técnico e ausência de visão estratégica, traduzida em planeamento irrealista, elevada opacidade em rubricas relevantes, descontinuidade na programação de investimentos e ausência de mecanismos de transparência e controlo.

Data: 29 de Dezembro de 2026

Assinaturas:



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA

Reita Patricia
c. 8

PROPOSTA PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CONVÍVIO E LAZER DE POUSADAS

Considerando que:

- A Associação Cultural de Convívio e Lazer de Pousadas desenvolve atividades culturais e sociais relevantes para a comunidade local;
- A sede da associação necessita de obras de requalificação para garantir condições adequadas ao desenvolvimento dessas atividades;
- Em situações anteriores, nomeadamente com a Associação Castro de Pena Alba, foram atribuídos subsídios para obras na sede, promovendo igualdade de tratamento entre coletividades;

Os proponentes sugerem que a Assembleia delibere:

1. Atribuir à Associação Cultural de Convívio e Lazer de Pousadas um subsídio no valor de 20.000,00 € destinado à realização de obras na sede da associação;
2. Formalizar a atribuição mediante protocolo, definindo:
 - Objeto da obra e cronograma;
 - Prestação de contas;
 - Garantia de utilização do espaço para fins associativos e comunitários;
3. Inscrever o valor no orçamento da freguesia, com a respetiva modificação orçamental se necessário.

Mais se propõe que esta proposta seja incluída na ordem de trabalhos e submetida a votação na presente sessão.

Data: 29 de Dezembro de 2025

Assinaturas:

